

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 267, de 24 de maio de 2004.

Regulamenta a função do Coordenador Adjunto de curso de graduação e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 24 de maio de 2004, e,

CONSIDERANDO o disposto no incisos VII e IX, do art. 13, do Estatuto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 30, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60, da Lei Estadual nº 2.230, de 2 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, assegurada pela Lei Estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Coordenadores dos Cursos de graduação ofertados em turno integral ou ofertados no processo seletivo em mais de um turno numa mesma Unidade Universitária poderão indicar um Coordenador Adjunto de Curso para auxiliá-los no desempenho das funções inerentes a esse cargo.

§ 1º O Coordenador Adjunto será indicado pelo Coordenador de Curso, com aprovação do Colegiado de Curso, e designado mediante ato do Reitor.

§ 2º A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser feita à Reitoria, acompanhada de demonstração da necessidade de um Adjunto para o Curso, da descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo mesmo e da carga horária semanal destinada ao desempenho da função.

Art. 2º O Coordenador Adjunto responderá pelo curso nos afastamentos e impedimentos do titular e, em caso de vacância do cargo de Coordenador de Curso, até que seja realizada nova eleição.

Art. 3º O Coordenador de Curso fará a delegação de competência, dentre as que lhe são atribuídas regimentalmente, de comum acordo com o Coordenador Adjunto.

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 267, de 24/5/2004)

Art. 4º O docente indicado para exercer a função de Coordenador Adjunto deverá estar submetido ao regime de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral e deverá ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais na graduação.

Parágrafo único. O docente mencionado neste artigo deverá estar lotado integralmente na Unidade Universitária em que exercerá a função.

Art. 5º O Coordenador Adjunto deverá manter uma carga horária docente mínima de vinte horas semanais, devendo cumprir o restante da carga horária no exercício da função para a qual foi indicado, em horário que melhor atenda as necessidades do Curso.

Art. 6º O docente que exercer a função de Coordenador Adjunto receberá o adicional pelo exercício da função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do adicional previsto no inciso II, do art. 2º do Decreto nº 10.242, de 8 de fevereiro de 2001, alterado pelo art. 4º, do Decreto nº 10.426, de 19 de julho de 2001.

Art. 7º O adicional concedido com base nesta Resolução não poderá ser percebido, concomitantemente, com o vencimento ou gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou função prevista no Decreto nº 10.242, de 2001, alterado pelo art. 4º do Decreto nº 10.426, de 2001.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução COUNI-UEMS Nº 159, de 4 de maio de 2001, e demais disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS